



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

REGRAS PARA RETENÇÃO DO ISSQN PARA TOMADORES DE SERVIÇO

O tomador de serviços deve efetuar a retenção do ISSQN seguindo a regra abaixo:

1- O valor do imposto retido deverá ser recolhido em nome do prestador do serviço, ou do responsável pela retenção, acompanhado de relação contendo o nome/razão social, endereço, CNPJ, número e valor da nota fiscal dos prestadores de serviços, onde este deve ser dar até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal;

2- A alíquota a ser aplicada para as empresas optantes pelo Simples Nacional deve ser verificada juntamente com o contribuinte ou com a Secretaria da Fazenda do município de Feliz, para as demais empresas a alíquota a ser aplicada é a constante da Lei Municipal 1.868/05, que encontra-se entre parênteses ao lado de cada tipo de serviço;

3- Para empresas lotadas no município, optantes pelo Simples Nacional, bem como para empresas de fora do município, seja ela optante ou não, deve-se fazer a retenção **somente** nos casos dos serviços abaixo elencados, os demais serviços a responsabilidade pelo recolhimento do ISS é dos prestadores de serviço:

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. (5%)

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (3%)

7.04 – Demolição. (3%)

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (3%)

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. (3%)

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. (3%)

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. (3%)

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. (3%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. (3%)
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. (3%)
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. (3%)
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. (3%)
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (3%)
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. (3%)
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. (3%)
- 12.01 – Espetáculos teatrais. (3%)
- 12.02 – Exibições cinematográficas. (3%)
- 12.03 – Espetáculos circenses. (3%)
- 12.04 – Programas de auditório. (3%)
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. (3%)
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. (3%)
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (3%)
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. (3%)
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. (3%)
- 12.10 – Corridas e competições de animais. (3%)
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música. (3%)
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. (3%)
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. (3%)
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. (3%)
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. (3%)
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. (3%)
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. (3%)
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. (3%)
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (3%)
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. (3%)
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. (3%)